



LICENÇA DE OPERAÇÃO	
Nº 03.13.02.000424-9	VALIDADE 04/02/2014
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 011713/2010 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).	
1 - Nº Empreendimento 00000013175	2 - Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
3 - Endereço Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro	
4 - Município Rio Formoso - PE	5 - CEP 55570000
6 - CNPJ / CPF 10.291.177/0001-48	7 - RG / Inscrição Estadual
8 - Caracterização do Empreendimento O empreendimento se enquadra na Tipologia de Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos, Código 3.2-H do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010, alterada pela Lei Estadual nº 14.549/2011, cuja atividade principal consiste no funcionamento de um aterro sanitário mecanizado para resíduos sólidos Classe II-A não perigosos, de acordo com a NBR 10.004/2004, situado no Engenho Serra D'água, s/nº, Zona Rural, Rio Formoso/PE.	
9 - Exigências 1. O empreendedor deverá seguir rigorosamente o que foi protocolado no documento: "RELATÓRIO TÉCNICO-OPERACIONAL DAS ATIVIDADES REALIZADAS PARA A RECUPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO/PE, NOVEMBRO 2012", sobretudo quanto aos planos operacional, de monitoramento e de manutenção do aterro. Qualquer modificação no mesmo deverá ter prévia autorização da CPRH; 2. O empreendedor deverá dar entrada na CPRH, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a expedição desta Licença de Operação (LO), no pedido de Licença Prévia (LP) objetivando a ampliação do aterro sanitário, anexando documentação pertinente, inclusive a titularidade da área definida para ampliação; 3. Apresentar resultados laboratoriais na entrada e saída da ETE para comprovação da eficiência da mesma, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a expedição desta Licença de Operação (LO), sob pena de cancelamento imediato da mesma; 4. Caso comprovada a ineficiência da ETE, conforme exigência 01 desta LO, o empreendedor deverá apresentar projeto de adequação e cronograma de implantação da reforma da Estação de Tratamento de Efluentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados após a entrega dos ensaios laboratoriais solicitados na exigência 01 desta LO, de modo que a mesma produza um efluente rigorosamente de acordo com o que preconiza a legislação ambiental em vigor. O descumprimento do exigido cancelará de imediato esta licença ambiental; 5. Após a aprovação por parte da CPRH, do projeto citado na exigência 04, o empreendedor deverá implantar a nova ETE no prazo de 120 dias; 6. Implantação de no mínimo 04 (quatro) poços de monitoramento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para verificação de contaminação do subsolo e das águas subterrâneas, com locação dos mesmos a serem definidas entre a CPRH e o empreendedor; 7. Apresentar, trimestralmente, os resultados do monitoramento da qualidade do efluente tratado pela ETE. Os parâmetros que deverão ser aferidos na entrada e na saída da ETE serão os seguintes: pH, DBO, DQO, SD 60, metais e nitrogênio amoniacal; 8. Deverão ser mantidas as condições operacionais adequadas, inclusive procedimentos periódicos de inspeção e manutenção das estruturas implantadas (drenagens de água pluvial, de gases, de percolados, controle de processos erosivos, acessos, balança rodoviária, demais instalações de apoio, etc.), de forma a garantir o bom funcionamento da unidade; 9. Executar a cobertura dos resíduos depositados com material inerte, diariamente; 10. Apresentar à CPRH, anualmente, relatório com registro fotográfico, firmado pelo responsável técnico, das condições operacionais do empreendimento, acompanhado dos relatórios de monitoramento, bem como informações referentes a: quantidade e tipologia dos resíduos depositados mensalmente; ocorrências anormais e dificuldades operacionais; procedimentos ou metodologias que aperfeiçoem o processo; demais informações que	
12 - DATA EMISSÃO 04/02/2013	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO
14 - DIRETOR Waldecy Ferreira Farias Filho Diretor de Controle de Fontes Poluidoras CPRH	 JSE Luis Torres Mandaes Regis Supervisor de Licenciamento CPRH 279.600.7

CÓDIGO DE SEGURANÇA

Y04014U



0313020004249





Julgarem necessárias à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais;

11. Apresentar à CPRH, semestralmente, resultados do monitoramento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, OD, Nitrogênio total, sulfatos, cloretos, coliformes totais e fecais, com respectivos laudos interpretados;
12. No que diz respeito à recirculação do efluente gerado no processo de decomposição, deverá ser respeitada a fração de 40% do volume total produzido. Não é autorizado em hipótese alguma o descarte de efluente no meio ambiente sem a comprovação de que o mesmo esteja de acordo com os padrões de lançamento legais, sob pena do imediato cancelamento desta licença ambiental;
13. O controle no recebimento dos resíduos é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observado os critérios de compatibilidade para os quais o empreendimento foi projetado;
14. Os resíduos não compatíveis com os autorizados nesta licença deverão retornar ao gerador;
15. Em caso de ocorrências acidentais, tais como: derramamento, vazamento, incêndio, disposição acidental de resíduos, dentre outros, deverão ser comunicados de imediato à CPRH e demais órgãos responsáveis; bem como, adoção das medidas corretivas necessárias;
16. Não permitir o descarte de resíduos dos grupos A, B, C, e E (RDC Anvisa nº 306/2004), oriundos de atividades de serviços de saúde (público ou privado). Os mesmos deverão ter coleta e destinação final segregada; bem como, prévio tratamento (Resolução Conama nº. 358/2005), cujo processo deverá ser previamente submetido à aprovação desta Agência;
17. O empreendimento não está autorizado a receber resíduos classificados pela NBR 10.004/2004 e CONAMA 307/02 como Classe II-B - inertes oriundos dos serviços da construção civil e demolições. Estes resíduos devem ser enviados a Unidades de Beneficiamento licenciadas para este tipo específico de tratamento;
18. É de responsabilidade do empreendedor o adequado controle da drenagem de águas pluviais do empreendimento, sobretudo no período de grandes precipitações pluviométricas. O ambiente do entorno do empreendimento não deverá sofrer qualquer tipo de contaminação oriunda de lixiviado carreado pelas águas pluviais em contato com o efluente presente nas células de disposição de resíduos/lagoas e/ou estação de tratamento, sob pena do imediato cancelamento desta Licença de Operação (LO) e das penalidades cabíveis;
19. Qualquer fato relevante que possa ocasionar situação de risco ambiental ou que tenha interface direta com o licenciamento ambiental do empreendimento deverá ser comunicado e/ou autorizado pela CPRH, sob pena de aplicação da legislação ambiental vigente.

10 - Requisitos

1. O empreendedor deverá seguir os preceitos da Lei Federal nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Estadual 14.236/10 - Política Estadual de Resíduos Sólidos; Resoluções CONAMA 307/02, 357/05, 358/05 e 430/11; Resolução ANVISA 306/04, NBRs 10.004/04, 8419/92 e 13896/97 e demais legislações específicas e normas que tratam da questão de Resíduos Sólidos Urbanos.

11 - Observação

1. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Operação (LO);
3. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO
04/02/2013

13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

14 - DIRETOR

Waldecy Ferreira Farias Filho

Waldecy Ferreira Farias Filho
Diretor de Controle de Fontes Poluidoras
CPRH

Valdey Torres Mendes Regis
Supervisor de Licenciamento
Código: 279.500-7

CÓDIGO DE SEGURANÇA

Y04014U



0313020004249



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 03.14.07.003773-7		VALIDADE 28/07/2015	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 001564/2014 expedie a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).			
1 - N° Empreendimento 00000018799	2 - Razão Social CONSORCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL		
3 - Endereço FAZ SERRA DÁGUA - RIO FORMOSO RURAL			
4 - Município Rio Formoso - PE		5 - CEP 55570000	
6 - CNPJ / CPF 18.538.240/0001-00		7 - RG / Inscrição Estadual 06188010497	
8 - Caracterização do Empreendimento O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos, Código 3.2 (J) do Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Licença de Operação, cuja atividade principal consiste no funcionamento de um aterro sanitário mecanizado para resíduos sólidos Classe I-A e II-B (construção civil tipo A inertes) não perigosos, de acordo com a NBR 10.004/2004 e CONAMA 307/2002. Localizado no endereço abaixo: Engenho Serra Dágua, 271, ZONA RURAL, 55580000, Rio Formoso - PE			
9 - Exigências 1. O empreendedor deverá dar entrada na CPRH, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a expedição desta Licença de Operação (LO), no pedido de Licença Prévia (LP) objetivando a ampliação do aterro sanitário, anexando documentação pertinente, inclusive a titularidade da área definida para ampliação; 2. Apresentar resultados laboratoriais na entrada e saída da ETE para comprovação da eficiência da mesma, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a expedição desta Licença de Operação (LO), sob pena de cancelamento imediato da mesma; 3. Caso comprovada a ineficiência da ETE, conforme exigência 02 desta LO, o empreendedor deverá apresentar projeto de adequação e cronograma de implantação da reforma da Estação de Tratamento de Efluentes, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados após a entrega dos ensaios laboratoriais solicitados na exigência 02 desta LO, de modo que a mesma produza um efluente rigorosamente de acordo com o que preconiza a legislação ambiental em vigor; 4. Após a aprovação por parte da CPRH, do projeto citado na exigência 03, o empreendedor deverá executar as melhorias na ETE num prazo de 120 (cento e vinte) dias; 5. No que diz respeito à recirculação do efluente gerado no processo de decomposição, deverá ser respeitada a fração de 40% do volume total produzido. Não é autorizado, em hipótese alguma, o descarte de efluente no meio ambiente sem a comprovação de que o mesmo esteja de acordo com os padrões de lançamento legais, sob pena do imediato cancelamento desta licença ambiental e responsabilização por crime ambiental; 6. Manter a balança em perfeito funcionamento, comprovando aferição da mesma à CPRH anualmente, ou sempre que se fizer necessária. Apresentar, a cada 03 (três) meses, os comprovantes de recebimento mensal de resíduos no aterro (tickets de pesagem), por município, para controle desta Agência Ambiental; 7. Apresentar previamente à CPRH a pretensão de inclusão de novos municípios ao aterro sanitário consorciado, para discussão conjunta sobre o impacto que o acréscimo de resíduos poderá trazer ao equipamento e posterior aprovação desta inclusão, e a possível necessidade de adequação do projeto; 8. Apresentar trimestralmente os resultados do monitoramento da qualidade do efluente tratado pela ETE. Os parâmetros que deverão ser aferidos na entrada e na saída da ETE serão os seguintes: pH, DBO, DQO, SD 60, metais e nitrogênio amoniacal.			
12 - DATA EMISSÃO 28/07/2014		13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO	
14 - DIRETOR		CPRH Fábio Torres Mendes Regis Supervisor de Licenciamento Mat. 279.600-7 Pag. 1/2	

CPRH Walacy Ferreira Farias Filho
 Diretor de Controle de Fontes
 Poluidoras



0314070037737

CÓDIGO DE SEGURANÇA

V28K15y



9. Deverão ser mantidas as condições operacionais adequadas, inclusive procedimentos periódicos de inspeção e manutenção das estruturas implantadas (drenagens de água pluvial, de gases, de percolados, controle de processos erosivos, acessos, balança rodoviária, demais instalações de apoio, etc.), de forma a garantir o bom funcionamento da unidade;
10. Executar a cobertura dos resíduos depositados com material inerte, diariamente;
11. Apresentar a CPRH, anualmente, relatório com registro fotográfico, firmado pelo responsável técnico, das condições operacionais do empreendimento, acompanhado dos relatórios de monitoramento, bem como informações referentes a: quantidade e tipologia dos resíduos gerados mensalmente, ocorrências anormais e dificuldades operacionais; procedimentos ou metodologias que aperfeiçoem o processo; demais informações julgarem necessárias à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais;
12. Apresentar à CPRH, semestralmente, resultados do monitoramento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, OD, Nitrogênio total, sulfatos, cloretos, coliformes totais e fecais, com respectivos laudos interpretados;
13. O controle no recebimento dos resíduos é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observado os critérios de compatibilidade dos quais o empreendimento foi projetado;
14. Os resíduos não compatíveis com os autorizados nesta licença deverão retornar ao gerador;
15. Em caso de ocorrências acidentais, tais como, derramamento, vazamento, incêndio, disposição acidental de resíduos, dentre outros, deve ser comunicado de imediato a CPRH e demais órgãos responsáveis; bem como, adoção das medidas corretivas necessárias;
16. Não permitir o descarte de resíduos dos grupos A, B, C, e E (RDC Anvisa nº 306/2004), oriundos de atividades de serviços de saúde (público ou privado). Os mesmos deverão ter coleta e destinação final segregada; bem como, prévio tratamento (Resolução Conama nº. 358/2005), cujo projeto deverá ser previamente submetido à aprovação desta Agência;
17. Não é permitida a disposição de resíduos da construção civil juntamente com os resíduos urbanos domiciliares. Os resíduos classe IIB oriundos de serviços de construção civil e demolição deverão ser dispostos temporaneamente, quando necessário, em célula exclusiva, de forma a permitir o reaproveitamento e/ou reciclagem dos mesmos (Resolução Conama nº 307/2002);
18. É de responsabilidade do empreendedor o adequado controle da drenagem de águas pluviais do empreendimento, sobretudo no período de precipitações pluviométricas. O ambiente do entorno do empreendimento não deverá sofrer qualquer tipo de contaminação oriunda de lixiviação causada pelas águas pluviais em contato com o efluente presente nas células de disposição de resíduos / lagoas e/ou estação de tratamento, sob pena de imediato cancelamento desta Licença de Operação (LO) e das penalidades cabíveis;
19. Qualquer fato relevante que possa ocasionar situação de risco ambiental ou que tenha interface direta com o licenciamento ambiental do empreendimento deverá ser comunicado e/ou autorizado para a CPRH, sob pena de aplicação da legislação ambiental vigente.

10 - Requisitos

1. O empreendedor deverá seguir os preceitos da Lei federal 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Estadual 14.236/10 - Política Estadual de Resíduos Sólidos; Resoluções CONAMA 307/02, 357/05, 358/05 e 439/11; Resolução ANVISA 306/04, NBR 10.004/04, 8419/04 e demais legislações específicas e normas que tratam da questão de Resíduos Sólidos Urbanos.

11 - Observação

1. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Operação (LO);
3. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO
28/07/2014

13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO
CPRH Fábio Torres Mendes Rego
Supervisor de Licenciamento
Mat. 273.600-7

14 - DIRETOR
Waldécy Ferreira Farias Filho

CPRH Waldécy Ferreira Farias Filho
Diretor de Controle de Fontes Poluidoras



0314070037737



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 03.15.11.005606-0

VALIDADE 05/11/2016

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 009569/2015 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).

1 - Nº Empreendimento 00000018799	2 - Razão Social CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL
---	--

3 - Endereço
FAZ SERRA DÁGUA, 271 - RIO FORMOSO RURAL

4 - Município Rio Formoso - PE	5 - CEP 55570000
--	----------------------------

6 - CNPJ / CPF 18.538.240/0001-00	7 - RG / Inscrição Estadual
---	------------------------------------

8 - Caracterização do Empreendimento
O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos, Código 3.2 - J do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, cuja atividade principal consiste no funcionamento de um aterro sanitário mecanizado para resíduos sólidos Classe II-A e II-B não perigosos, de acordo com a NBR 10.004/2004. Localizado no seguinte endereço:
Faz Serra Dágua, 271, Rio Formoso Rural, 55570000, Rio Formoso - PE

9 - Exigências

- O empreendedor deverá apresentar à CPRH num prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da expedição desta licença de operação (LO), nota técnica assinada pelo responsável técnico do empreendimento, contendo informação sobre o tempo de vida útil que o aterro sanitário compartilhado de Rio Formoso possui nesta área inicialmente licenciada. A informação repassada à CPRH deverá estar embasada em plantas topográficas planimétricas e altimétricas e cálculos volumétricos de cubação do espaço disponível para as células de recebimento e aterramento dos resíduos, considerando a compactação da massa de lixo;
- O empreendedor deverá dar entrada na CPRH, num prazo de 120 (cento e vinte) dias após a expedição desta Licença de Operação (LO), no pedido de Licença Prévia (LP) objetivando a ampliação do aterro sanitário, anexando documentação pertinente, inclusive a titularidade da área definida para ampliação. Caso seja intenção do empreendedor não mais ampliar este aterro sanitário já existente, o mesmo deverá protocolar nesta Agência Ambiental Estadual (CPRH) dentro do mesmo prazo acima, correspondência definindo que solução será adotada para o destino final dos resíduos do município sede e dos demais municípios que compartilham o referido aterro, de modo que não haja interrupção da legalidade ambiental para o conjunto dos municípios envolvidos, ficando os mesmos sujeitos às penalidades (sanções) que poderão ser impostas em função da lei;
- O Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, responsável por esta licença de operação, deverá intermediar junto aos entes federativos consorciados que compartilham ou que venham a compartilhar o aterro sanitário, para que os mesmos elaborem os projetos e executem as ações de remediação dos seus antigos lixões desativados, durante a vigência desta LO. Para isto, este Consórcio deverá apresentar num prazo de 30 dias, contados a partir da expedição desta LO, cronograma assinado pelos referidos prefeitos, referente à elaboração e a execução das ações acima citadas, sob pena de cancelamento da presente licença ambiental e dos recursos adicionais oriundos da parcela do ICMS socioambiental no quesito resíduos sólidos. A falta de competência para resolver esta questão, expressa em estatuto de constituição do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, não exime os municípios consorciados de promoverem as ações de mitigação dos impactos ambientais causados por cada um deles, quando da formação irregular dos lixões;
- É de responsabilidade do empreendedor o adequado controle da drenagem de águas pluviais do empreendimento, sobretudo no período de grandes precipitações pluviométricas. O ambiente do entorno do empreendimento não deverá sofrer qualquer tipo de contaminação oriunda de lixiviado carregado pelas águas pluviais em contato com o efluente presente nas células de disposição de resíduos/lagoas e/ou estação de tratamento, sob pena do imediato cancelamento desta Licença de Operação (LO) e das penalidades cabíveis;

12 - DATA EMISSÃO
06/11/2015

13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

14 - DIRETOR

Pag.1/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 06/11/2015 18:12:51

Código de Autenticação : BL242A18

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=03.15.11.005606-0&cd=BL242A18>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art 2º



5. No que diz respeito à recirculação do efluente gerado no processo de decomposição, deverá ser respeitada a fração de 40% do volume total produzido. Não é autorizado, em hipótese alguma, o descarte de efluente no meio ambiente sem a comprovação de que o mesmo esteja de acordo com os padrões de lançamento legais, sob pena do imediato cancelamento desta licença ambiental e responsabilização por crime ambiental;
6. Manter a balança em perfeito funcionamento, comprovando aferição da mesma à CPRH anualmente, ou sempre que se fizer necessária. Apresentar, a cada 03 (três) meses, os comprovantes de recebimento mensal de resíduos no aterro (tickets de pesagem), por município, para controle desta Agência Ambiental;
7. Apresentar previamente à CPRH a pretensão de inclusão de novos municípios ao aterro sanitário consorciado, para discussão conjunta sobre o impacto que o acréscimo de resíduos poderá trazer ao equipamento e posterior aprovação desta inclusão, e a possível necessidade de adequação do projeto;
8. Deverão ser mantidas as condições operacionais adequadas, inclusive procedimentos periódicos de inspeção e manutenção das estruturas implantadas (drenagens de água pluvial, de gases, de percolados, controle de processos erosivos, acessos, balança rodoviária, demais instalações de apoio, etc.), de forma a garantir o bom funcionamento da unidade;
9. Executar a cobertura dos resíduos depositados com material inerte, diariamente;
10. Apresentar a CPRH, anualmente, relatório com registro fotográfico, firmado pelo responsável técnico, das condições operacionais do empreendimento, acompanhado dos relatórios de monitoramento, bem como informações referentes a: quantidade e tipologia dos resíduos depositados mensalmente; ocorrências anormais e dificuldades operacionais; procedimentos ou metodologias que aperfeiçoem o processo; demais informações que julguem necessárias à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais;
11. O controle no recebimento dos resíduos é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observado os critérios de compatibilidade para os quais o empreendimento foi projetado;
12. Os resíduos não compatíveis com os autorizados nesta licença deverão retomar ao gerador;
13. Em caso de ocorrências acidentais, tais como, derramamento, vazamento, incêndio, disposição acidental de resíduos, dentre outros, estas deverão ser comunicadas de imediato a CPRH e demais órgãos responsáveis; bem como, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias;
14. Não permitir o descarte de resíduos dos grupos A, B, C, e E (RDC Anvisa nº 306/2004), oriundos de atividades de serviços de saúde (público ou privado). Os mesmos deverão ter coleta e destinação final segregada; bem como, prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/2005), cujo processo deverá ser previamente submetido à aprovação desta Agência;
15. Não é permitida a disposição de resíduos da construção civil juntamente com os resíduos urbanos domiciliares. Os resíduos classe IIB oriundos dos serviços de construção civil e demolição deverão ser dispostos temporariamente, quando necessário, em célula exclusiva, de forma a permitir futuro reaproveitamento e/ou reciclagem dos mesmos (Resolução CONAMA nº 307/2002);
16. Qualquer fato relevante que possa ocasionar situação de risco ambiental ou que tenha interface direta com o licenciamento ambiental do empreendimento deverá ser comunicado e/ou autorizado pela CPRH, sob pena de aplicação da legislação ambiental vigente.

10 - Requisitos

1. O empreendedor deverá seguir os preceitos da Lei federal 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Estadual 14.236/10 - Política Estadual de Resíduos Sólidos; Resoluções CONAMA 307/02, 357/05, 358/05 e 430/11; Resolução ANVISA 306/04, NBR 10.004/04, 8419/92 e 13896/97 e demais legislações específicas e normas que tratam da questão de Resíduos Sólidos Urbanos.

11 - Observação

1. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença;
3. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Licença;
4. As Licenças Ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO

06/11/2015

13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

14 - DIRETOR

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 06/11/2015 18:12:51

Código de Autenticação - BL242A18

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/validaetadigital.php?id=03.15.11.005606-0&cd=BL242A18>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Nº 03.15.11.005606-0

VALIDADE 05/11/2016

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 009569/2015 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).

1 - Nº Empreendimento
00000018799**2 - Razão Social**
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL**3 - Endereço**

FAZ SERRA DÁGUA, 271 - RIO FORMOSO RURAL

4 - Município

Rio Formoso - PE

5 - CEP

55570000

6 - CNPJ / CPF

18.538.240/0001-00

7 - RG / Inscrição Estadual**8 - Caracterização do Empreendimento**

O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos, Código 3.2 - J do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, cuja atividade principal consiste no funcionamento de um aterro sanitário mecanizado para resíduos sólidos Classe II-A e II-B não perigosos, de acordo com a NBR 10.004/2004. Localizado no seguinte endereço:

Faz Serra Dágua, 271, Rio Formoso Rural, 55570000, Rio Formoso - PE

9 - Exigências

1. O empreendedor deverá apresentar à CPRH num prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da expedição desta licença de operação (LO), nota técnica assinada pelo responsável técnico do empreendimento, contendo informação sobre o tempo de vida útil que o aterro sanitário compartilhado de Rio Formoso possui nesta área inicialmente licenciada. A informação repassada à CPRH deverá estar embasada em plantas topográficas planimétricas e altimétricas e cálculos volumétricos de cubação do espaço disponível para as células de recebimento e aterramento dos resíduos, considerando a compactação da massa de lixo;
2. O empreendedor deverá dar entrada na CPRH, num prazo de 120 (cento e vinte) dias após a expedição desta Licença de Operação (LO), no pedido de Licença Prévia (LP) objetivando a ampliação do aterro sanitário, anexando documentação pertinente, inclusive a titularidade da área definida para ampliação. Caso seja intenção do empreendedor não mais ampliar este aterro sanitário já existente, o mesmo deverá protocolar nesta Agência Ambiental Estadual (CPRH) dentro do mesmo prazo acima, correspondência definindo que solução será adotada para o destino final dos resíduos do município sede e dos demais municípios que compartilham o referido aterro, de modo que não haja interrupção da legalidade ambiental para o conjunto dos municípios envolvidos, ficando os mesmos sujeitos às penalidades (sanções) que poderão ser impostas em função da lei;
3. O Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, responsável por esta licença de operação, deverá intermediar junto aos entes federativos consorciados que compartilham ou que venham a compartilhar o aterro sanitário, para que os mesmos elaborem os projetos e executem as ações de remediação dos seus antigos lixões desativados, durante a vigência desta LO. Para isto, este Consórcio deverá apresentar num prazo de 30 dias, contados a partir da expedição desta LO, cronograma assinado pelos referidos prefeitos, referente à elaboração e a execução das ações acima citadas, sob pena de cancelamento da presente licença ambiental e dos recursos adicionais oriundos da parcela do ICMS socioambiental no quesito resíduos sólidos. A falta de competência para resolver esta questão, expressa em estatuto de constituição do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, não exime os municípios consorciados de promoverem as ações de mitigação dos impactos ambientais causados por cada um deles, quando da formação irregular dos lixões;
4. É de responsabilidade do empreendedor o adequado controle da drenagem de águas pluviais do empreendimento, sobretudo no período de grandes precipitações pluviométricas. O ambiente do entorno do empreendimento não deverá sofrer qualquer tipo de contaminação oriunda de lixiviado carreado pelas águas pluviais em contato com o efluente presente nas células de disposição de resíduos/lagoas e/ou estação de tratamento, sob pena do imediato cancelamento desta Licença de Operação (LO) e das penalidades cabíveis;

12 - DATA EMISSÃO

06/11/2015

13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO**14 - DIRETOR**

Pag. 1/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 06/11/2015 18:12:51

Código de Autenticação: BL242A18

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/digital/chancela/digital.php?id=03.15.11.005606-0&cd=BL242A18>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/06/2001 - Art.2º



Documento Assinado Digitalmente por: MARCO ANTONIO FRAZAO NEGROMONTE
Acesse em: <http://eicetice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1540fcd-51e3-4aec-bc4d-29f96353857e

5. No que diz respeito à recirculação do efluente gerado no processo de decomposição, deverá ser respeitada a fração de 40% do volume total produzido. Não é autorizado, em hipótese alguma, o descarte de efluente no meio ambiente sem a comprovação de que o mesmo esteja de acordo com os padrões de lançamento legais, sob pena do imediato cancelamento desta licença ambiental e responsabilização por crime ambiental;
6. Manter a balança em perfeito funcionamento, comprovando aferição da mesma à CPRH anualmente, ou sempre que se fizer necessária. Apresentar a cada 03 (três) meses, os comprovantes de recebimento mensal de resíduos no aterro (tickets de pesagem), por município, para controle desta Agência Ambiental;
7. Apresentar previamente à CPRH a pretensão de inclusão de novos municípios ao aterro sanitário consorciado, para discussão conjunta sobre o impacto que o acréscimo de resíduos poderá trazer ao equipamento e posterior aprovação desta inclusão, e a possível necessidade de adequação do projeto;
8. Deverão ser mantidas as condições operacionais adequadas, inclusive procedimentos periódicos de inspeção e manutenção das estruturas implantadas (drenagens de água pluvial, de gases, de percolados, controle de processos erosivos, acessos, balança rodoviária, demais instalações de apoio, etc.), de forma a garantir o bom funcionamento da unidade;
9. Executar a cobertura dos resíduos depositados com material inerte, diariamente;
10. Apresentar a CPRH, anualmente, relatório com registro fotográfico, firmado pelo responsável técnico, das condições operacionais do empreendimento, acompanhado dos relatórios de monitoramento, bem como informações referentes a: quantidade e tipologia dos resíduos depositados mensalmente; ocorrências anormais e dificuldades operacionais; procedimentos ou metodologias que aperfeiçoem o processo; demais informações que julguem necessárias à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais;
11. O controle no recebimento dos resíduos é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observado os critérios de compatibilidade para os quais o empreendimento foi projetado;
12. Os resíduos não compatíveis com os autorizados nesta licença deverão retornar ao gerador;
13. Em caso de ocorrências acidentais, tais como, derramamento, vazamento, incêndio, disposição acidental de resíduos, dentre outros, estas deverão ser comunicadas de imediato a CPRH e demais órgãos responsáveis; bem como, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias;
14. Não permitir o descarte de resíduos dos grupos A, B, C, e E (RDC Anvisa nº 306/2004), oriundos de atividades de serviços de saúde (público ou privado). Os mesmos deverão ter coleta e destinação final segregada; bem como, prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/2005), cujo processo deverá ser previamente submetido à aprovação desta Agência;
15. Não é permitida a disposição de resíduos da construção civil juntamente com os resíduos urbanos domiciliares. Os resíduos classe IIB oriundos de serviços de construção civil e demolição deverão ser dispostos temporariamente, quando necessário, em célula exclusiva, de forma a permitir futuro reaproveitamento e/ou reciclagem dos mesmos (Resolução CONAMA nº 307/2002);
16. Qualquer fato relevante que possa ocasionar situação de risco ambiental ou que tenha interface direta com o licenciamento ambiental do empreendimento deverá ser comunicado e/ou autorizado pela CPRH, sob pena de aplicação da legislação ambiental vigente.

10 - Requisitos

1. O empreendedor deverá seguir os preceitos da Lei federal 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Estadual 14.236/10 - Política Estadual de Resíduos Sólidos; Resoluções CONAMA 307/02, 357/05, 358/05 e 430/11; Resolução ANVISA 306/04, NBR 10.004/04, 8419/92 e 13896/97 e demais legislações específicas e normas que tratam da questão de Resíduos Sólidos Urbanos.

11 - Observação

1. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença;
3. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Licença;
4. As Licenças Ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO

06/11/2015

13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

14 - DIRETOR

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente
Assinado em 06/11/2015 18:12:51
Código de Autenticação: BL242A18

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH
Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/digital/chanceladigital.php?id=03.15.11.005606-0&cd=BL242A18>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º